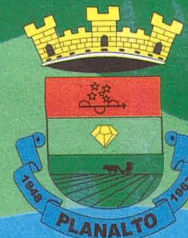




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 046/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 19/03/26

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

ALTERA O ART. 2ª, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.060/2021, REVOGA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.597/2025 E MANTÉM O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.060/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.060, de 23 de abril de 2021, passa a ter a seguinte disposição:

“Art. 2º - Os Cargos, com as respectivas Funções e as Gratificações criadas por esta Lei, que passam a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, são:

Nº de Cargo e Função	Denominação - Gratificação por atividade	Padrão mínimo da Prefeitura	Coefficiente para vencimento	VALOR MENSAL
01	Contador	498,42	4,50	R\$ 2.242,89
01	Tesoureiro	498,42	3,00	R\$ 1.495,26
01	Diretor de Recursos Humanos	498,42	4,50	R\$ 2.242,89
01	Diretor de Patrimônio	498,42	3,00	R\$ 1.495,26
01	Analista de Controle Interno	498,42	4,50	R\$ 2.242,89

Art. 2º - Fica mantido o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.060/2021, nos seguintes termos:

“Art. 4º - As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

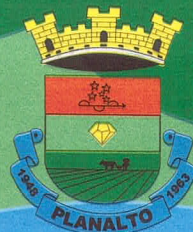
CONTADOR: executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como, a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução de receita e despesa, com o envio dos respectivos relatórios periódicos e quando solicitados pelo presidente da casa legislativa.

TESOUREIRO: efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do legislativo municipal, movimentar e controlar as contas bancárias do mesmo.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: Confeccionar e conferir a folha de pagamento do legislativo municipal, bem como, dos encargos sociais relativos, prestando as devidas informações legais. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Promover o cadastro dos bens do Poder Legislativo Municipal, realizando inventários; providenciar o competente registro legal de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade do legislativo municipal e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Poder Legislativo; providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse do legislativo local; promover o recebimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais do Poder Legislativo; promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Departamento; promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Legislativo Municipal; organizar e manter arquivo de documentos legislativos municipais. ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: Exercer atividades envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno e demais as funções inerentes ao cargo junto ao Poder Legislativo Municipal de Planalto-RS.”

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.060/2021 e Lei Municipal nº 4.067/2021 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.


Art. 5º - Fica revogado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.597/2025, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 18 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 18/03/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 046/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei substitui o Projeto de Lei nº 44/2026, anteriormente enviado a esta Casa Legislativa, o qual acabou sendo vetado, visto que adotou como padrão mínimo da Prefeitura valor errado.

Especificamente, o referido padrão não foi atualizado na forma da lei municipal deste ano que concedeu reposição da corrosão inflacionária.

Quanto aos demais aspectos do Projeto de Lei, este segue o que foi adotado no projeto vetado, visando aumentar o coeficiente para vencimento das gratificações dos servidores públicos municipais que exercem serviços para a Câmara Legislativa Municipal.


Registre-se que tais servidores desempenham uma atividade relevante para o Poder Legislativo e é admissível que os vencimentos sejam majorados a fim de garantir a isonomia com de remuneração com servidores municipais, eis que desempenham funções para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo, de modo que, haveria um maior custo para os Cofres Públicos caso se exigisse que a Câmara Municipal contratasse, através de concurso público, os seus próprios servidores para o desempenho das mesmas atividades exercidas.

Por fim, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder a majoração proposta, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 18 de março de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS